



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 222, DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A COPASA/MG, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus re-  
presentantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Munici-  
pal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a res-  
cindir o convênio de subsídio de tarifas de água de uso residencial,  
assistencial e filantrópico, celebrado entre a Prefeitura Municipal  
de Itaú de Minas e a COPASA/MG, por força da Lei nº 67, de 28/02/92.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal igualmente auto-  
rizado a celebrar convênio com a COPASA/MG, para pagamento de tari-  
fas de água de uso residencial com consumo de até 20.000 l/mês, às  
famílias comprovadamente carentes do Município.

**Parágrafo único** - O subsídio de que trata o " caput "   
deste artigo, será concedido às famílias comprovadamente carentes ,  
após prévio cadastramento e deferimento pela Secretaria de Trabalho  
e Promoção Social.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada por Decreto do  
Executivo, no prazo de 15 ( quinze ) dias.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário,  
especialmente as contidas nas Leis nº 22, de 18/12/89 e 67, de 28/  
02/92. .

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 21 de Ja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
MINAS GERAIS

neiro de 1997.



FRANCISCO CHAGAS BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL